Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

Câmara Municipal de Vereadores
Cedro-PE

Cedro-PE, 14 de julho de 2025.

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE
E-mail: camaracedro@hotmail.com

Histórico de Revisões

Data	Descrição	Autora
22/02/2025	Início do Mapeamento de dados	Soraya Martins de Souza Monteiro
06/05/2025	Recebimento do Mapeamento de dados	Ana Cristina dos Santos Soares
21/05/2025	Revisão do relatório após análise do operador e encarregado.	Soraya Martins de Souza Monteiro
14/07/2025	Revisão do relatório após análise do controlador, operador e encarregado	Soraya Martins de Souza Monteiro

Sumário

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – RIPD

OBJETIVO
O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. **Referência:** Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador

Câmara Municipal de Vereadores de Cedro-PE

Operadora

Ana Cristina dos Santos Soares (LGPD, Art. 5º, VII)

Encarregado

Soraya Martins de Souza Monteiro (LGPD, art. 5º, VIII)

E-mail Encarregado	Telefone Encarregado
Sorayamsm.adv@hotmail.com	(87) 92000-8894

2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO

Como regra geral, é recomendado elaborar o RIPD em todo contexto em que as operações de tratamento de dados pessoais possam gerar risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados, conforme art. 5º, inciso XVII, e art. 55-J, inciso XIII, da LGPD, o que deverá ser avaliado pelo agente de tratamento.

A LGPD lista, ainda, situações específicas em que o RIPD poderá ser exigido pela ANPD, como:

- nas operações de tratamento efetuadas para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (art. 4º, § 3º);
- quando o tratamento tiver como fundamento a hipótese de interesse legítimo (art. 10, § 3º);
- para agentes do Poder Público, incluindo determinação quanto à publicação do RIPD (art. 32); e
- para controladores em geral, quanto às suas operações de tratamento, incluindo as que envolvam dados pessoais sensíveis (art. 38).

Portanto, haverá situações em que o controlador elaborará o RIPD para atender à determinação da ANPD ou, em atenção ao princípio da responsabilização e prestação de contas (art. 6º, X), ao verificar que o tratamento a ser realizado pode implicar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos

fundamentais do titular de dados.

Além disso, a LGPD prevê a possibilidade de que os controladores, para cumprimento dos princípios da segurança e da prevenção (art. 6º, VII e VIII), implementem programa de governança em privacidade que, entre outros itens, estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade (art. 50, § 2º, I, d), procedimento que pode envolver a elaboração de RIPD.

Quando for necessária a elaboração do RIPD, a instituição deve avaliar se os programas, sistemas de informação, processos existentes ou a serem implementados geram impactos à proteção dos dados pessoais, a fim de decidir sobre a elaboração ou atualização do RIPD.

A elaboração de um único RIPD para todas as operações de tratamento de dados pessoais ou de um RIPD para cada projeto, sistema, ou serviço deve ser avaliada por cada instituição de acordo com os processos internos de trabalho. Assim, uma instituição que realiza tratamento de quantidade reduzida de dados pessoais, com poucos processos e serviços, pode optar por um RIPD único (como é no presente caso).

É importante também observar que, em cenários em que há compartilhamento de dados pessoais entre diferentes controladores, cada controlador poderá ser responsável por um RIPD, ainda que utilizem uma plataforma compartilhada, uma vez que as finalidades do tratamento poderão ser distintas.

Além dos casos específicos previstos pela LGPD no início desta seção 2 relativas à elaboração do RIPD, é indicada a elaboração ou atualização do Relatório de Impacto sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto na privacidade dos dados pessoais, resultante de:

- uma tecnologia, serviço ou outra nova iniciativa em que dados pessoais e dados pessoais sensíveis sejam ou devam ser tratados;
- rastreamento da localização dos indivíduos ou qualquer outra ação de tratamento que vise a formação de perfil comportamental de pessoa natural, se identificada (LGPD, art. 12 § 2º);
- tratamento de dado pessoal sobre "origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural" (LGPD, art. 5º, II);
- processamento de dados pessoais usado para tomar decisões automatizadas que possam ter efeitos legais, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (LGPD, art. 20);
- tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (LGPD, art. 14);
- tratamento de dados que possa resultar em algum tipo de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares de dados, se houver vazamento (LGPD, art. 42);
- tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (LGPD, art. 4º, § 3º);
- tratamento no interesse legítimo do controlador (LGPD, art. 10, § 3º);
- alterações nas leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas internas,

operação do sistema de informações, propósitos e meios para tratar dados, fluxos de dados novos ou alterados etc.; e

• reformas administrativas que implicam em nova estrutura organizacional resultante da incorporação, fusão ou cisão de órgãos ou entidades.

Este Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) tem como finalidade analisar e documentar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Cedro-PE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. O presente documento foi elaborado a partir do mapeamento de dados solicitado pela Encarregada de Dados (DPO), Dra. Soraya Martins de Souza Monteiro, Advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 44.053 e detalha os processos internos para garantir a transparência, segurança e o cumprimento dos direitos dos titulares.

A Câmara Municipal atua como Controladora dos dados, enquanto a Dra. Soraya Souza foi indicada para atuar como Operadora e DPO, responsável pela supervisão da conformidade com a LGPD.

3 – DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

A descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais envolve a especificação da **natureza, escopo, contexto e finalidade** do tratamento.

A LGPD (art. 5º, X) considera tratamento "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração".

A análise das atividades de tratamento de dados da Câmara Municipal de Cedro-PE, que envolve um total de 19 titulares, revelou os seguintes pontos:

3.1 – ESCOPO DO TRATAMENTO

A quantidade total de titulares de dados afetados pelo tratamento são 19 (dezenove) pessoas naturais, cujos dados são tratados mensalmente.

Os dados são armazenados de forma física nos arquivos do respectivo órgão, sob supervisão de servidor(a) nomeado(a) para tal finalidade.

3.2. TITULARES E CATEGORIAS DE DADOS COLETADOS

A Câmara coleta dados de diversos grupos de pessoas para o desempenho de suas funções institucionais. Os titulares e os respectivos tipos de dados são:

- Servidores públicos
- Vereadores

O tratamento de dados pessoais é realizado em alta escala, abrangendo todos os titulares, cujos dados são coletados pela câmara de vereadores de Cedro-PE.

O levantamento das informações elencadas acima auxilia a determinar a Categoria de Dados Pessoais Coletados, que são:

- Dados de Identificação: Nome, RG, CPF.
- Dados de Contato: Endereço, e-mail, telefone.
- Dados Pessoais Sensíveis: Dados de saúde e filiação partidária.

3.4. Coleta e Armazenamento dos Dados

Os métodos de coleta e os sistemas de armazenamento utilizados pela Câmara são diversificados para atender às diferentes finalidades:

Métodos de Coleta:

- Formulários físicos
- Sistemas informatizados

Formas de Armazenamento:

- Servidores locais
- Arquivos físicos

3.5. Compartilhamento e ciclo de vida dos dados

Compartilhamento de Dados

Para cumprir obrigações legais e regulatórias, a Câmara Municipal de Cedro-PE compartilha dados pessoais com outros órgãos públicos e entidades privadas, incluindo Tribunal de Contas.

Retenção e Descarte

O mapeamento identificou a necessidade de formalizar uma Política de Retenção e Descarte de Dados. É fundamental que a Câmara defina claramente por quanto tempo cada tipo de dado deve ser mantido e qual será o procedimento para o descarte seguro ao término do período de tratamento, a fim de mitigar riscos e garantir a conformidade contínua com a LGPD.

4 – NATUREZA DO TRATAMENTO

A natureza desse tratamento é pública e visa atender às suas competências legais e à execução de políticas públicas.

Os dados pessoais são coletados, armazenados, tratados, usados e arquivados fisicamente no referido órgão. Tendo como fonte de dados formulários em papel utilizado para coleta de dados.

Os dados pessoais são compartilhados com Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, via sistema SAGRES.

O(s) operador(es) que realiza(m) o tratamento de dados pessoais em nome do controlador é Ana Cristina dos Santos Soares fazendo coleta, retenção e arquivamento.

Não se adotou recentemente nenhum tipo de nova tecnologia/método de tratamento que envolva dados pessoais.

As medidas de segurança atualmente adotadas consistem na prévia autorização de forma expressa dos titulares para casos de compartilhamento de dados.

As operações realizadas pela câmara Municipal de Cedro-PE são as seguintes:

Utilização e Processamento: Uso das informações para atividades administrativas e legislativas, como a elaboração da folha de pagamento e a gestão de contratos com fornecedores.

Armazenamento e Arquivamento: Manutenção dos dados em arquivos físicos no recinto da câmara em sala específica, (sem data fim para descarte).

Compartilhamento e Transferência: Envio de dados a outros órgãos públicos, como o Tribunal de Contas, para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Essas operações são sempre vinculadas a uma finalidade legítima e explícita, amparadas por bases legais como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para correta execução de contratos.

5 – CONTEXTO DO TRATAMENTO

As expectativas dos titulares sobre como seus dados são tratados podem ser influenciadas por diversos fatores, tanto internos quanto externos à Câmara.

1. **Fatores Internos:**

- Natureza do Relacionamento: A relação da Câmara com servidores, fornecedores e cidadãos atendidos é distinta, o que molda a expectativa sobre quais dados são necessários para cada finalidade.

- Transparência: A clareza com que a Câmara comunica suas políticas de privacidade e os direitos dos titulares impacta diretamente a confiança do público.

- Cultura Organizacional: A maturidade da instituição em relação à proteção de dados e o nível de capacitação de seus colaboradores são fundamentais para garantir um tratamento adequado.

2. **Fatores Externos:**

- Legislação Vigente: A LGPD é o principal fator externo, estabelecendo regras claras e direitos para os titulares que a Câmara é obrigada a seguir.

- Percepção Pública: A crescente conscientização social sobre privacidade e segurança de dados eleva a exigência por parte dos cidadãos por uma postura mais proativa e segura dos órgãos públicos.

- Avanços Tecnológicos: Novas tecnologias, ao mesmo tempo que podem otimizar serviços, também podem criar novos riscos à privacidade, exigindo uma avaliação contínua por parte da Câmara.

6 - Métodos de Controle sobre os Dados Pessoais

A Câmara Municipal, na qualidade de controladora, exerce controle sobre os dados pessoais ao definir a finalidade e os meios de tratamento. Esse controle é materializado através de medidas técnicas e administrativas.

Controles Administrativos:

- Nomeação de um Encarregado de Dados (DPO): Profissional responsável por supervisionar a conformidade com a LGPD e servir como ponte entre a Câmara, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- Políticas de Governança: Elaboração de documentos formais, como a Política de Privacidade e a futura Política de Retenção e Descarte, que estabelecem diretrizes claras para o tratamento de dados.

- Mapeamento de Dados: Manter um registro detalhado das operações de tratamento de dados para garantir controle e prestar contas sempre que necessário.

Controles Técnicos:

- Controle de Acesso: Implementação de sistemas de gerenciamento de identidade e acesso (IAM) para garantir que apenas usuários autorizados acessem dados sensíveis.

O tipo de tratamento realizado sobre os dados é condizente com a expectativa dos titulares dos dados pessoais. Ou seja, o dado pessoal é tratado de maneira conforme o que é determinado em leis e regulamentos, e comunicado pela instituição ao titular de dados;

7 – FINALIDADE DO TRATAMENTO

O motivo pelo qual se deseja tratar os dados pessoais. É estabelecer claramente a finalidade, pois é ela que justifica o tratamento e fornece os elementos para informar o titular dos dados.

A finalidade consiste no atendimento ao legítimo interesse do controlador. Fundamentado no tratamento de dados pessoais previsto pelo art. 10 da LGPD.

> Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:
> **I - apoio e promoção de atividades do controlador; e**
> **II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.**
> § 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os
> dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.
> § 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseados em seu legítimo interesse.
> § 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

Em harmonia com as hipóteses elencadas abaixo (arts. 7 º e 11 da LGPD), o que se pretende alcançar com o tratamento dos dados pessoais, é:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros.

7.1. Tratamento de Dados Pessoais Gerais (Artigo 7º da LGPD)

O artigo 7º da LGPD estabelece as bases legais para o tratamento de dados pessoais comuns, que não são classificados como sensíveis. As atividades da Câmara se enquadram principalmente nas seguintes hipóteses:

FINALIDADE PRETENDIDA	ATIVIDADES ENVOLVIDAS	BASE LEGAL (Art. 7º)	JUSTIFICATIVA
Gestão pessoal e contratual	Processamento da folha de pagamento; gestão de benefícios; controle de ponto de servidores; gestão de contratos com fornecedores.	II – Cumprimento de Obrigação legal ou regulatória.	O tratamento é indispensável para cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como para executar os termos dos contratos de trabalho e de prestação de serviços
Cumprimento de obrigações de transparência e controle	Envio de dados de gestão, pessoal e contratos para sistemas de controle externo, como o SAGRES do Tribunal de Contas (TCE-PE).	II - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória.	A legislação de transparência e as normativas dos órgãos de controle, como o TCE-PE, exigem o compartilhamento dessas informações, tornando o tratamento uma obrigação legal para a Câmara.

7.2. Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis (Artigo 11 da LGPD)

O artigo 11 da LGPD impõe regras mais rigorosas para o tratamento de dados pessoais sensíveis, como os de saúde e filiação partidária, que são coletados pela Câmara. O tratamento só pode ocorrer em hipóteses restritas, geralmente sem a necessidade de consentimento quando for indispensável para certas finalidades.

FINALIDADE PRETENDIDA	DADOS SENSÍVEIS ENVOLVIDOS	BASE LEGAL (Art. 11)	JUSTIFICATIVA
Gestão da Saúde Ocupacional	Dados de saúde de servidores (atestados médicos, laudos)	II, a) - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória; II, f) - Tutela da saúde	A coleta de dados de saúde ocorre para fins de concessão de licenças médicas e concessão de dias de afastamento.
Registro de Mandato Eletivo	Filiação partidária de vereadores.	II, a) - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória	A filiação partidária é um requisito legal para a elegibilidade e o exercício do mandato de vereador, conforme a legislação eleitoral. Portanto, o tratamento desse dado é

			necessário para cumprir uma obrigação imposta por lei.

Ao fundamentar cada finalidade de tratamento em uma base legal correspondente, a Câmara Municipal de Cedro-PE assegura que suas operações com dados pessoais e sensíveis são realizadas de maneira lícita, transparente e alinhada às exigências da LGPD.

8 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

As principais partes interessadas consultadas e envolvidas no processo de tratamento de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Cedro-PE são:

- Encarregada de Dados (DPO): A Dra. Soraya Martins de Souza Monteiro foi a responsável por solicitar o mapeamento de dados e atua como supervisora do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na instituição. Ela é a principal figura consultada para a elaboração do relatório.
- Titulares de Dados: São os indivíduos cujos dados pessoais são coletados e tratados pela Câmara. Eles são as partes mais interessadas na proteção de suas informações e incluem os seguintes grupos:
  - Servidores públicos
  - Vereadores
- Entidades Externas: Órgãos e entidades com os quais a Câmara compartilha dados para cumprir obrigações legais ou contratuais. Essas partes também são consideradas interessadas, pois recebem e tratam os dados.

9 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

A instituição avalia a necessidade e a proporcionalidade dos dados coletados e submetido a tratamento. Demonstrando-se que as operações realizadas sobre os dados pessoais limitam o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (LGPD, art. 6º, III).

A fundamentação legal para o tratamento dos dados pessoais embasa-se pelo legítimo interesse do controlador (LGPD, art. 10):

- Sendo esse tratamento de dados pessoais indispensável;
- Não há outra base legal possível de se utilizar para alcançar o mesmo propósito; e
- Esse processamento de fato auxilia no propósito almejado.

Para assegurar que os dados mantidos sejam precisos, claros e atualizados (princípio da qualidade), a Câmara adotará os seguintes procedimentos:

- **Facilitação dos Direitos do Titular:** Os canais de atendimento (e-mail, telefone e

requerimento formal por escrito) serão mantidos e divulgados ativamente para que os titulares possam solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados de forma simples e rápida.

- **Validação na Coleta:** Serão implementados procedimentos para verificar a exatidão das informações no momento da coleta, especialmente em cadastros físicos, a fim de evitar erros de digitação e garantir a integridade dos dados desde sua entrada.
- **Revisões Periódicas:** A Câmara estabelecerá um cronograma para a revisão periódica das suas bases de dados, focando na atualização de informações de servidores, fornecedores e outros titulares com quem mantém um relacionamento contínuo.
- **Treinamento Contínuo:** Servidores e colaboradores que lidam diretamente com o tratamento de dados receberão treinamento sobre a importância de manter a qualidade das informações e sobre os procedimentos corretos para atualização e correção.

10 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

O art. 5º, XVII da LGPD preconiza que o Relatório de Impacto deve descrever "medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco ".

Com base no mapeamento de dados e no relatório de impacto, foram identificados os seguintes riscos de privacidade para a Câmara Municipal de Vereadores de Cedro-PE:

Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis: A coleta de dados de **saúde e filiação partidária** representa um risco elevado. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) impõe regras mais rígidas para o tratamento dessas informações, devido ao seu alto potencial para gerar discriminação. O tratamento irregular ou a coleta desnecessária de dados sensíveis são consideradas vulnerabilidades significativas.

Ausência de uma Política Formal de Retenção e Descarte: O mapeamento apontou a inexistência de uma política que defina por quanto tempo os dados pessoais devem ser armazenados e como devem ser eliminados com segurança. Manter dados por prazo indeterminado contraria a legislação e aumenta a exposição a riscos de vazamentos e uso indevido. O ciclo de vida do dado deve prever sua eliminação quando a finalidade for alcançada.

Compartilhamento de Dados com Terceiros: A transferência de dados para órgãos como o Tribunal de Contas, constitui um risco se não for adequadamente gerenciada. A Câmara, como controladora, precisa garantir que os terceiros que recebem os dados também possuam medidas de segurança adequadas, pois a contratação ou o compartilhamento com terceiros é um ponto de risco a ser avaliado.

Vulnerabilidades nos Métodos de Armazenamento: A utilização de múltiplos formatos de armazenamento, como arquivos físicos e servidores locais cria diferentes frentes de risco. Arquivos físicos estão sujeitos a acesso não autorizado, perda ou dano.

A probabilidade pelo impacto de cada risco está enquadrada em uma região da matriz apresentada pela Figura a seguir.

LEGENDA - VERMELHO, indica risco alto; AMARELO, representa risco moderado e VERDE, é entendido como baixo;

Id	Risco referente ao tratamento de dados pessoais	ALTO	MÉDIO	BAIXO
01	COLETA DE DADOS DE SAÚDE			
02	COLETA DE DADOS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA			
03	INEXISTENCIA DE POLÍTICA DE DESCARTE DE DADOS			
04	COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS			
05	VULNERABILIDADES NO ARMAZENAMENTO			

11 – MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS

Com base nos riscos de privacidade identificados, os agentes de tratamento da Câmara Municipal de Cedro-PE — ou seja, a própria Câmara como Controladora e a Encarregada de Dados (DPO) como supervisora — devem adotar um conjunto de medidas técnicas e administrativas para mitigar cada vulnerabilidade.

A seguir, estão as ações recomendadas para tratar cada um dos riscos apontados anteriormente:

Risco	Controle/Medida	Efeito sobre o Risco	Controle/Medida(s) Aprovados(as)
01 e 02 - Tratamento de Dados Pessoais sensíveis (saúde e filiação partidária)	GESTÃO DO CONTROLE DE ACESSO: Implementar um sistema de controle de acesso baseado em função (RBAC).	Reduzir	Sim
	Acesso somente por servidores autorizados, cuja função exija o tratamento desses dados. Desenvolvimento Seguro.		
03- Inexistência de política de Descarte de dados	Tabela de Temporalidade: Criar uma tabela de temporalidade que defina, para cada tipo de dado, o prazo de armazenamento e a sua justificativa (legal, fiscal, histórica).	Reduzir	Sim
	Procedimentos de Descarte Seguro: Definir e implementar métodos seguros para a eliminação dos dados. Para documentos físicos, utilizar a fragmentação (trituração). Para dados digitais, garantir a exclusão permanente que impeça a		

	recuperação.		
04 – Compartilhamento com terceiros	Compartilhamento Mínimo: Garantir que apenas os dados estritamente necessários para cumprir a finalidade legal ou contratual sejam compartilhados.	Reduzir	Sim
	Due Diligence: Antes de compartilhar dados, realizar uma verificação mínima (*due diligence*) para avaliar se a entidade terceira possui um nível adequado de maturidade em proteção de dados.		
	Registro das Transferências: Manter um registro de todas as operações de compartilhamento, detalhando o que foi enviado, para quem, quando e com qual finalidade.		
05 – Vulnerabilidade nos métodos de armazenamento	Segurança de Arquivos Físicos: Manter todos os documentos em papel em armários ou salas trancadas, com acesso restrito e controlado.	REDUZIR	SIM
	Segurança de Ativos Digitais: Implementar medidas técnicas como firewalls, sistemas de detecção de intrusão, antivírus corporativo e políticas de senhas fortes para os servidores locais.		
	Segurança em Nuvem: Utilizar provedores de nuvem com boa reputação de segurança e certificações de conformidade. Ativar a autenticação multifator (MFA) para acesso aos serviços e garantir que os dados sejam criptografados tanto em repouso quanto em trânsito.		
	Auditorias Periódicas: Realizar auditorias de segurança e varreduras de vulnerabilidades		

	regularmente em todos os sistemas de armazenamento para identificar e corrigir falhas proativamente.		

12 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O mapeamento demonstra que a Câmara Municipal de Vereadores de Cedro-PE possui processos estruturados para a coleta e tratamento de dados pessoais em suas atividades rotineiras. As finalidades e bases legais estão alinhadas com as exigências da LGPD.

Contudo, para fortalecer a governança e a proteção de dados, recomenda-se:

1. Elaborar e implementar uma Política de Retenção e Descarte de Dados detalhada, que estabeleça prazos específicos para cada categoria de dado e descreva os métodos de descarte seguro.
2. Revisar periodicamente os processos de tratamento para garantir a conformidade contínua com a legislação e as melhores práticas de segurança da informação.
3. Promover treinamentos contínuos para servidores e colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais.
4. Sugestões de Avanços Tecnológicos para Aumentar a Proteção de Dados
5. Para fortalecer a segurança e a conformidade, a Câmara Municipal de Cedro-PE pode adotar tecnologias e práticas avançadas:
6. Inteligência Artificial (IA): Ferramentas baseadas em IA podem automatizar a análise de grandes volumes de dados para identificar riscos, monitorar atividades suspeitas em tempo real e detectar possíveis vazamentos, otimizando o trabalho do DPO.
7. Criptografia: Utilização de criptografia para proteger dados em trânsito (como em sites com protocolo SSL/HTTPS) e em repouso (armazenados em bancos de dados).
8. Firewall: Uso de hardware ou software para monitorar o tráfego de rede e impedir acessos não autorizados aos sistemas da Câmara.
9. Anonimização de Dados: Aplicar técnicas que removem a possibilidade de associação de um dado a um indivíduo. Dados anonimizados não são considerados dados pessoais pela LGPD e podem ser usados para fins estatísticos sem expor a privacidade dos titulares.
10. Autenticação Multifator (MFA): Adicionar uma camada extra de segurança no acesso a sistemas internos, exigindo mais de uma forma de verificação para confirmar a identidade do usuário, dificultando invasões.
11. Soluções de Prevenção à Perda de Dados (DLP): Implementar ferramentas de DLP que podem descobrir, classificar e monitorar o uso de dados, impedindo que informações confidenciais sejam alteradas, compartilhadas ou excluídas indevidamente.
12. Privacy by Design (Privacidade desde a Concepção): Adotar a prática de incorporar a proteção de dados em todas as fases de desenvolvimento de novos sistemas, processos ou serviços, garantindo que a privacidade seja um requisito fundamental desde o início.

13 – APROVAÇÃO

O RIPD deve ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que existir qualquer tipo de mudança que afete o tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO	ENCARREGADO
SORAYA MARTINS DE SOUZA MONTEIRO:09071152413 Assinado de forma digital por SORAYA MARTINS DE SOUZA MONTEIRO:09071152413 Dados: 2025.07.15 09:06:08 -03'00'	SORAYA MARTINS DE SOUZA MONTEIRO:09071152413 Assinado de forma digital por SORAYA MARTINS DE SOUZA MONTEIRO:09071152413 Dados: 2025.07.14 11:27:51 -03'00'
Soraya Martins de Souza Monteiro	Soraya Martins de Souza Monteiro
Cedro-PE, 14 de julho, de 2025	**Advogada**
	OAB/PE 44.053

AUTORIDADE REPRESENTANTE DO CONTROLADOR	AUTORIDADE REPRESENTANTE DO OPERADOR
Tiago Matias de Souza	Ana Cristina dos Santos Soares
PRESIDENTE	**Operador(a)**
Cedro-PE, 14/07/2025	Cedro-PE, 14/07/2025